

## EDITAL DE CURSO ESMAGIS-MT Nº 019/2022

**CFC - Curso de Formação Continuada sobre o tema: "Poder Discricionário: Escolhas lícitas e legítimas", na modalidade de Ensino a Distância (EaD), utilizando-se a Plataforma de Trabalho (MOODLE)**

A **Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT**, torna público que estão abertas as inscrições para a participação em 01 (uma) Turma do **CFC - Curso de Formação Continuada para Magistrados sobre o tema: "Poder Discricionário: Escolhas lícitas e legítimas" (EaD), utilizando-se a Plataforma de Trabalho (MOODLE)**, destinado aos Magistrados (as) do Poder Judiciário Brasileiro.

O Curso oferecido será ministrado na modalidade de Educação a Distância (EaD), por meio do ambiente virtual da ESMAGIS-MT, <http://esmagisvirtual.tjmt.jus.br/>, compartilhado entre a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM, PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE CURSO COMPARTILHADO N. 168 DE 01 DE JULHO DE 2020, sendo este Curso válido para fins de promoção, remoção ou acesso ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em conformidade a Resolução ENFAM nº 2/2016 (alterada pela Resolução ENFAM n. 4/2017, de 30 de novembro de 2017, e pela Resolução ENFAM n. 2/2019, de 28 de junho de 2019), Resolução 8 de 11/10/2021, das quais determinam a exigência do cumprimento das metas a serem atingidas pelos Magistrados pretendentes, como "condição obrigatória para que o Juíz possa concorrer a promoção", contendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas-aulas e que abrange a cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura das inscrições.

## 1. DO CURSO

**Tema do Curso:** “Poder Discricionário: Escolhas lícitas e legítimas”

**Modalidade:** Curso oferecido será ministrado na modalidade de Educação a Distância (EaD), utilizando-se a Plataforma de Trabalho MOODLE;

**Carga-horária total:** 40 horas/aula;

**Número de Turmas:** 01 (uma);

**Período de inscrição:** de 08 de agosto de 2022 até 25 de agosto de 2022.

**Período de realização:** 26 de agosto a 30 de setembro 2022.

## 2. Da Tutoria

O Curso será tutorado pela **Dra. DEBORA MALIKI, que é Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá UNESA na linha de pesquisa Acesso à Justiça e Efetividade do Processo. Mestre em Direito no Programa de Mestrado Profissional (PPGJA) da Universidade Federal Fluminense- UFF (2020) com área de concentração em direito administrativo. Atualmente é Juíza Federal Titular convocada à COJEF (Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Tem experiência na área de Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: intervenção federal, serviço público, segurança pública, transexualidade e civil, direito administrativo, constitucional, juizados especiais federais e turmas recursais.**

### 3. DO CURSO: EMENTA

Conceitos básicos e contexto histórico e legal do Ensino a Distância EAD – **Unidade I - Poder Administrativo Discricionário.** Positivismo. Teoria do Estado (Montesquieu com a separação dos Poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário. Atividade da Administração por meios de seus agentes. Teoria do Órgão. Leitura de arquivos disponibilizados, bem como comentários do tutor. Fórum de debate de discussão dos casos concretos disponibilizados no qual o que se busca e a compreensão por parte dos cursistas do que é Poder Administrativo e de que forma é executado. **Unidade II – Discricionariedade da Administração no Sistema Normativo.** Licitude e legitimidade. Análise do “mérito administrativo, escolhas típicas da Administração. Diferença para “conceito jurídico indeterminado” Leitura de arquivos disponibilizados, bem como comentários do tutor. Fórum de debate e discussão dos casos concretos que serão disponibilizados. **Unidade III – Princípios aplicáveis as decisões administrativas.** Princípios: Legalidade, supremacia do interesse público, autoexecutoriedade, impessoalidade, segurança jurídica, moralidade, publicidade, eficácia, eficiência, economicidade. Leitura de arquivos disponibilizados, bem como comentários do tutor. Fórum de debate e discussão dos casos concretos disponibilizados. **Unidade IV – Controle das Decisões administrativas realizado pela própria Administração e o Poder Judiciário.** Leitura de arquivos disponibilizados, bem como comentários do tutor. Fórum de debate de discussão dos casos concretos disponibilizados.

### 4. PLANEJAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

**FORMAÇÃO DA TURMA:** Será uma turma com um (1) tutor responsável pelo acompanhamento e avaliação da aprendizagem. O Tutor será subsidiado pela equipe da ESMAGIS-MT, com informações e orientações do planejamento do curso, e serviços de apoio da equipe administrativa, pedagógica e tecnológica.

## **5. ORIENTAÇÃO DO CURSO:**

### **Atuação do Formador**

#### **Compete ao tutor:**

- ✓ Mediação no processo de aprendizagem;
- ✓ Elaboração do plano de tutoria norteada pelas Diretrizes da ENFAM;
- ✓ Conduzir as leituras, os debates e atividades pertinentes aos objetivos do curso;
- ✓ Atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;
- ✓ Desenvolver o curso com o encaminhamento e as orientações das atividades, esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;
- ✓ Gerenciar as relações entre os alunos do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;
- ✓ Planejar atividades de aplicação do conteúdo;
- ✓ Proceder avaliação da aprendizagem dos discentes durante a execução do curso;
- ✓ Manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

### **Responsabilidade dos Alunos**

Durante o período de realização do curso, será dever do aluno:

- ✓ Ler e acompanhar o Projeto do Curso;
- ✓ Acessar o curso regularmente;
- ✓ Realizar a leitura de materiais indicados;
- ✓ Interagir nos fóruns de discussão formativa;
- ✓ Entregar trabalhos individual ou em grupo ora solicitados;
- ✓ Ficar atento aos avisos enviados pela coordenação e pelos tutores;
- ✓ Atentar para os critérios de avaliação adotados;
- ✓ Participar dos debates e demais atividades avaliativas a serem realizados;
- ✓ Cumprir os prazos para participação em cada atividade de avaliação;
- ✓ Responder a avaliação de reação ao final do curso.

## 6. DAS VAGAS DO CURSO

Serão disponibilizadas, **40 (quarenta) vagas**, observados os critérios deste Edital.

Sendo 36 (trinta e seis) vagas destinadas aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT e quatro (quatro) vagas disponibilizadas para a ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Em caso do não preenchimento de vagas por Magistrados de outros Estados, as vagas remanescentes serão liberadas aos Magistrados do Poder Judiciário Mato-Grossense, até o limite de vagas disponibilizadas neste Edital.

## 7. Da inscrição no curso

Para efetuar a inscrição, o interessado deverá apenas acessar o link:

<http://esmagisvirtual.tjmt.jus.br/course/view.php?id=357>

Ao preencher e enviar o formulário do link, o participante selecionado:

\* Se compromete a cumprir todos os itens do **Edital 019/2022 ESMAGIS-MT**;

\*Está ciente de que a não realização das atividades propostas ou reprovação no curso pode ocasionar a obrigação de devolver o valor aplicado por aluno para a execução do evento aos cofres do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

\*Autoriza o uso de sua imagem/nome, em caráter definitivo e irrestrito, sem qualquer ônus para a ESMAGIS-MT e/ou empresa contratada para ministrar o curso.

**Obs.** O participante deverá proceder com a inscrição acessando apenas o link mencionado anteriormente.

## 8. Do prazo para inscrição do curso

O prazo para o início da inscrição ocorrerá a partir da publicação deste edital e/ou sua divulgação, e terá o encerramento previsto para o dia **25 de agosto de 2022**.

## 9. Do resultado da inscrição

O prazo para divulgação prévia do resultado será de aproximadamente 02 (dois) dias úteis após a data do encerramento, podendo ser prorrogado caso necessário. O resultado será divulgado por e-mail ou por outro canal, a critério da Escola.

## 10. Da avaliação de Aprendizagem

Nesta proposta educativa abrangerá a avaliação diagnóstica, de aprendizagem, do desenvolvimento do curso e de desempenho da tutora.

**Avaliação Diagnóstica:** identificar as necessidades institucionais e individuais de formação, dos conhecimentos prévios dos magistrados-alunos, suas expectativas e necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos.

**Avaliação de Aprendizagem:** ocorrerá posteriormente a avaliação diagnóstica (visa mapear e reconhecer os conhecimentos prévios dos participantes). Nessa perspectiva, a partir desse diagnóstico, a avaliação do aluno ocorrerá em todos os momentos, mediante os diversos instrumentos e procedimentos avaliativos, articulados com os objetivos propostos.

Intervenções pedagógicas e feedbacks individuais e coletivos possibilitarão ao formador avaliar a capacidade dos alunos, de aplicarem os conhecimentos construídos ao longo dessa ação educativa, uma vez que o sistema avaliativo aqui definido procurará reproduzir ao máximo as situações que exigirão a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Ao final será utilizado o registro reflexivo de forma a identificar se os objetivos propostos foram ou não atingidos, permitindo localizar o alcance dessa ação educativa em atender as expectativas dos Magistrados participantes.

### **Avaliação do desenvolvimento do curso e desempenho da tutora:**

O Magistrado-aluno preencherá um formulário de reação, conforme escala de valores para cada quesito, alinhados as diretrizes da ESMAGIS, tais como: a estrutura do curso (quanto ao programa e metodologia aplicada), adequação de carga horária ao desenvolvimento do tema de acordo com os objetivos específicos, avaliação dos professores, do material de apoio e da equipe da Escola.

A intenção é obter subsídios que nortearão o aprimoramento de ações educacionais futuras.

## **11. Da Certificação**

Ao final do curso, os discentes que realizarem as atividades propostas pelo tutor e obtiverem aproveitamento igual ou superior a 75% receberão certificado de conclusão com a carga horária de 40 horas/aula.

## **12. Da Bibliografia indicada para consulta**

**ALVES**, Giovani Ribeiro Rodrigues; **KOBUS**, Renata Carvalho. Ferramentas da análise econômica do Direito para compreensão dos contratos empresariais. In: **CLARK**, Giovani; **PINTO**, Felipe Chiarello de Souza; **OPUSZKA**, Paulo Ricardo (org.). Direito e Economia. Florianópolis: **FUNJAB**, 2014. v. 11, p. 280-302. (Coleção Conpedi/Unicuritiba). Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=03573b32b2746e6e>. Acesso em: 28 jan. 2020.

**ALVES,** Luciana Calixto. Os princípios constitucionais do mérito do ato administrativo discricionário. Repertório IOB de Jurisprudência: Tributário, Constitucional e Administrativo, São Paulo, n. 11, p. 494-490, jun. 2018.

**BANDEIRA DE MELLO,** Celso Antônio. Relatividade da competência discricionária. Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional, Madrid, n. 8, p. 17-26, 2004.

**BARRETO FILHO,** Sérgio Alberto. O estudo dos princípios da eficiência, eficácia e economicidade na Administração Pública. Âmbito Jurídico, [S.l.], 1º maio 2013. Disponível em: <<https://drpedroo.jusbrasil.com.br/artigos/487523360/o-principio-da-eficiencia-na-administracao-publica>>. Acesso em: 10 de maio 2022.

**BINENBOJM,** Gustavo. Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o Direito Administrativo. Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 27-63, 2005.

**BINENBOJM,** Gustavo. Uma teoria do Direito Administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

**BUGARIN,** Paulo Soares. O princípio constitucional da eficiência: um enfoque multidisciplinar. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, DF, v. 32, p. 39-50, 2001.

**CAMPOS,** Alinaldo Guedes. Discricionariedade administrativa: limites e controle jurisdicional. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 645, 14 abr. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6587>. Acesso em: 23 fev. 2020.

**CAMPOS,** Humberto Alves de. Falhas de mercado e falhas de governo: uma revisão da literatura sobre regulação econômica. Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização, Brasília, DF, v. 5, n. 2, p. 341-370, jul./dez. 2008. Disponível em:

<https://www.olibat.com.br/documentos/prismas-regulacao-economica.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

**CARNEIRO**, Ricardo; **MENICUCCI**, Telma Maria Gonçalves. Gestão pública no século XXI: as reformas pendentes. In: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. A saúde no Brasil em 2030: prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: desenvolvimento, Estado e políticas de saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz; Ipea; Ministério da Saúde; Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. v. 1, p. 135-194. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/895sg/pdf/noronha-9788581100159-06.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2020.

**CARVALHO NETO**, Tarcisio Vieira de. O princípio da impessoalidade nas decisões administrativas. 2015. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

**CARVALHO**, Paulo de Tarso Bilard de. O conceito jurídico do princípio da impessoalidade no Direito Administrativo brasileiro: uma releitura. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.conass.org.br/guiainformacao/wp-content/uploads/2016/04/Texto-4-Princ%C3%ADpio-da-Impessoalidade-Paulo-Bilard-USP-2014-P.-126-133.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.

**CARVALHO**, Raquel Melo Urbano de. O dever de motivar e o controle da Administração Pública. Revista do Curso de Direito, Nova Lima, v. 4, p. 414-453, 2004.

**COOTER**, Robert; **ULEN**, Thomas. Direito & Economia. Porto Alegre: Bookman, 2010.

**COUTO E SILVA**, Almiro do. Poder discricionário no Direito Administrativo brasileiro. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 179, p. 51-92, jan./jun. 1990.

**CRETELLA JÚNIOR**, José. Prerrogativas e sujeições da Administração Pública. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 103, p. 16-32, out. 1971. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/35280/34070>. Acesso em: 9 fev. 2020.

**DELGADO**, José Augusto. O princípio da moralidade administrativa na Constituição de 1988. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, v. 1, p. 212-213, 1993.

**DI PIETRO**, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 2005.

**FORÇA-TAREFA** da Lava Jato no Rio já denunciou 134 pessoas e pediu devolução de R\$ 2,3 bilhões. MPF, Rio de Janeiro, 17 nov. 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/forca-tarefa-da-lava-jato-no-rio-ja-denunciou-134-pessoas-e-pediu-devolucao-de-r-2-3-bilhoes>. Acesso em: 28 dez. 2019.

**FRANÇA**, Vladimir da Rocha. Vinculação e discricionariedade nos atos administrativos. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 222, p. 97-116, out./dez. 2000.

**GRAU**, Eros. Discricionariedade técnica e parecer técnico. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, ano 23, n. 93, p. 114-116, jan./mar. 1990.

**GUIMARÃES**, Arthur et al. Polícia Federal prende ex-chefe da Casa Civil Régis Fichtner e mais 4 em ação da Lava Jato. Portal G1, Rio de Janeiro, 23 nov. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/policia-cumpre-mandados-de-prisao-em-nova-fase-da-operacao-lava-jato-no-rio.ghtml>. Acesso em: 22 jan. 2020.

**HIEN**, Eckart. O controle judicial das decisões administrativas discricionárias. *Revista CEJ*, Brasília, DF, n. 27, p. 18-23, out./dez. 2004.

**HUTZLER**, Fernanda Souza. *O ativismo judicial e seus reflexos na seguridade social*. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal; Centro de Estudos Judiciários, 2018. (Série Monografias do CEJ, 33).

**JURUBEBA**, Diego Franco de Araújo. Direito Administrativo e participação democrática: análise dos fundamentos e técnicas da Administração Pública consensual. Revista da AGU, Brasília, DF, v. 15, n. 1, p. 169-198, jan./mar. 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/324762408\\_DIREITO\\_ADMINISTRATIVO\\_E\\_PARTICIPACAO\\_DEMOCRATICA\\_ANALISE\\_DOS\\_FUNDAMENTOS\\_E\\_TECNICAS\\_DA\\_ADMINISTRACAO\\_PUBLICA\\_CONSENSUAL](https://www.researchgate.net/publication/324762408_DIREITO_ADMINISTRATIVO_E_PARTICIPACAO_DEMOCRATICA_ANALISE_DOS_FUNDAMENTOS_E_TECNICAS_DA_ADMINISTRACAO_PUBLICA_CONSENSUAL). Acesso em: 29 jan. 2020.

**JUSBRASIL**. Jurisprudência. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/?ref=navbar>. Acesso em: 20 mar. 2020.

**KISSLER**, Leo; **HEIDEMANN**, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, p. 479-499, maio/jun. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122006000300008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000300008). Acesso em: 9 jan. 2020.

**KRELL**, Andreas J. Discricionariedade administrativa, conceitos jurídicos indeterminados e controle judicial. Revista Esmafe: Escola da Magistratura Federal da 5ª Região, Recife, n. 8, p. 177-224, dez. 2004.

**KRELL**, Andreas J. Discricionariedade administrativa e conceitos legais indeterminados: limites do controle judicial no âmbito dos interesses difusos. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

**MARRARA**, Thiago. O conteúdo do princípio da moralidade: proibidade, razoabilidade e cooperação. Revista Digital de Direito Administrativo, Ribeirão Preto, v. 3, n. 1, p. 104-120, 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdda/article/download/108986/107560/>. Acesso em: 9 fev. 2020.

**MAURER**, Hartmut. Derecho Administrativo Alemán. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2012.

**MENDONÇA**, Heloísa. A chance de o Brasil entrar em recessão técnica beira os 70%. El País, [S.l.], 27 maio 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/23/economia/1558624603\\_216267.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/23/economia/1558624603_216267.html). Acesso em: 22 dez. 2019.

**MIRANDA**, Fernando Silveira Melo Plentz. A mudança do paradigma econômico, a Revolução Industrial e a positivação do Direito do Trabalho. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania, São Roque, v. 3, n. 1, p. 1-24, 2012. Disponível em: <http://docs.uninove.br/artefac/publicacoes/pdf/v3-n1-2012/Fer1.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

**MORAES**, Alexandre de. Princípio da eficiência e controle jurisdicional dos atos administrativos discricionários. Revista de Direito Administrativo, São Paulo, v. 243, p. 13-28, set./dez. 2006.

**MOREIRA**, João Batista Gomes. Poder de polícia, conceitos indeterminados e discricionariedade. Fórum Administrativo: Direito Público, Belo Horizonte, ano 10, n. 110, p. 7-16, abr. 2010.

**MOREIRA NETO**, Diogo de Figueiredo. Considerações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal: finanças públicas democráticas. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

**MUKAI**, Toshio. O princípio da continuidade do serviço público. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 204, p. 103-109, abr./jun. 1996.

**NOBRE JÚNIOR**, Edilson Pereira. Há uma discricionariedade técnica? Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, Salvador, v.

26, n. 28, p. 107-148, 2016. Disponível em: <https://www5.trf5.jus.br/documento/?arquivo=H%E1+uma+discrionari+idade+t%E9cnica.pdf&tipo=p2603>. Acesso em: 27 fev. 2020.

**NOHARA**, Patrícia Irene. Limites à razoabilidade nos atos administrativos. São Paulo: Atlas, 2006.

**NOHARA**, Patrícia Irene; **MARRARA**, Thiago. Processo administrativo. 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

**OHLWEILER**, Leonel Pires. A crise hermenêutica do Direito Administrativo no constitucionalismo contemporâneo: interlocuções com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Revista Jurídica - CCJ, Brasília, DF, v. 20, n. 43, p. 37-70, set./dez. 2016.

**OSÓRIO**, Fabio Medina. Existe uma supremacia do interesse público sobre o privado no Direito Administrativo brasileiro Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 220, p. 69-107, abr./jun. 2000.

**PEDRON**, Flávio Quinaud. Comentários sobre interpretações de Alexy e Dworking. Revista CEJ, Brasília, DF, v. 9, n. 30, jul./set. 2005.

**RESENDE**, Maria Letícia Rodrigues Guimarães Araújo. Limites à aplicação da teoria dos motivos determinantes do ato administrativo. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYFMZ6/1/v.f.\\_disserta\\_\\_o\\_03.05\\_v.\\_f.\\_deposito.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYFMZ6/1/v.f._disserta__o_03.05_v._f._deposito.pdf). Acesso em: 22 mar. 2020.

**ROMAN**, Flávio José. Discricionariedade técnica. In: **CAMPILONGO**, Celso Fernandes; **GONZAGA**, Alvaro de Azevedo; **FREIRE**, André Luiz (coord.). Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Tomo Direito Administrativo e

Constitucional. Disponível em:  
<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/148/edicao-1/discricionariiedade-tecnica>. Acesso em: 20 jan. 2020.

**ROSA**, Alexandre Morais da; **MARCELLINO JR.**, Julio Cesar. Os direitos fundamentais na perspectiva de custos e seu rebaixamento à categoria de direitos patrimoniais: uma leitura crítica. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 7-23, ago./dez. 2009.

**SAMPAIO**, Luís Felipe. Gestão pública democrática e suas relações com supremacia do interesse público, discricionariiedade administrativa e transparência. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, São Paulo, v. 3, n. 19, p. 13-39, jul./ago. 2015.

**SILVA**, Rafael Mozart da et al. Plataformas logísticas: uma análise propositiva da aplicabilidade dos princípios da governança corporativa e pública. Espacios, Caracas, v. 35, n. 8, p. 1-28, 2014. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a14v35n08/14350802.html> Acesso em: 10 maio 2022.

**TÁCITO**, Caio. O princípio de legalidade: ponto e contraponto. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 206, p. 1-8, out./dez. 1996.

### 13. Das condições gerais

Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá manter contato com a secretaria da **Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT**, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Anexo Des. Atahíde Monteiro da Silva – Térreo – CPA - CEP: 78050-970 – Cuiabá – MT. Telefones: (065) 3617-3844 / 3617-3467 / 98100-3054.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Diretoria da **Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso - ESMAGIS-MT**.

Divulgue-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2022.

**Dr. Jeverson Luiz Quintieri**  
Juiz Colaborador da ESMAGIS-MT  
PORTARIA Nº 1/2021 – ESMAGIS-MT de 04/03/2021